



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
As três séries	3000\$00	1000\$00	1700\$00	500\$00
A 1.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 2.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 3.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
Duas séries diferentes..	2400\$00	760\$00	1400\$00	380\$00
Apêndices	1000\$00	100\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

tir qualquer juízo acerca da inconstitucionalidade da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/79, de 14 de Março, publicada em 3 de Abril de 1979, por se tratar de uma resolução de conteúdo concreto e individual.

Aprovada em Conselho da Revolução em 19 de Dezembro de 1979.

O Presidente do Conselho da Revolução, *António Ramalho Eanes*.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO, ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 29/80
de 16 de Janeiro

Considerando que o Governo procedeu à actualização, a partir de 1 de Outubro de 1979, da tabela de ajudas de custo diárias a abonar aos funcionários do Estado, a que se refere a Portaria n.º 378/77, de 23 de Junho:

Mandam o Conselho da Revolução e o Governo da República Portuguesa, respectivamente pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e pelo Ministro das Finanças, que:

1.º A tabela de ajudas de custo a que se refere a Portaria n.º 779-A/77, de 22 de Dezembro, seja substituída, a partir de 1 de Outubro de 1979, pela que seguidamente se publica:

Postos	Abono diário em qualquer localidade
Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Chefes dos Estados-Maiores do Exército, da Armada e da Força Aérea e demais membros do Conselho da Revolução	1 400\$00
Outros oficiais gerais, coronéis e capitães de mar-e-guerra	1 200\$00
Outros oficiais, aspirantes a oficial e cadetes Sargentos-mores e sargentos-chefes	1 000\$00
Outros sargentos, furriéis e subsargentos	900\$00
Primeiros-despenseiros e cabos de grupo A da Armada	850\$00

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Resolução n.º 2/80:

Resolve não emitir qualquer juízo acerca da inconstitucionalidade da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/79, de 14 de Março.

Conselho da Revolução, Estado-Maior-General das Forças Armadas e Ministério das Finanças:

Portaria n.º 29/80:

Substitui, a partir de 1 de Outubro de 1979, a tabela de ajudas de custo a que se refere a Portaria n.º 779-A/77, de 22 de Dezembro.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 374-B/79, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 209, de 10 de Setembro de 1979.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Resolução n.º 2/80

O Conselho da Revolução, a solicitação do Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 1 do artigo 281.º da Constituição, e precedendo parecer da Comissão Constitucional, resolveu não emi-

Postos	Abono diário em qualquer localidade
Outras praças do grupo A da Armada e praças readmitidas, contratadas e convoca- das do Exército e da Força Aérea	800\$00
Primeiros-grumetes, segundos-grumetes alu- nos e segundos-grumetes da Armada, pri- meiros-cabos, segundos-cabos e soldados do Exército e da Força Aérea	(a) 400\$00
Outras praças	(a) 220\$00

(a) Ajudas de custo a título de subsídio de alimentação.

2.º Nos casos em que não seja possível proporcionar alojamento a praças do SMO, é-lhes devido o abono de ajudas de custo no quantitativo fixado para «outras praças do grupo A da Armada readmitidas, contratadas e convocadas do Exército e da Força Aérea».

Estado-Maior-General das Forças Armadas e Ministério das Finanças, 31 de Dezembro de 1979. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas,

António Ramalho Eanes, general. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, o Decreto-Lei n.º 374-B/79, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 209, de 10 de Setembro de 1979, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na verba 28.1 da lista III, onde se lê: «De pulso ou de bolso, de valor tributável superior a 2000\$;», deve ler-se: «De pulso ou de bolso, de valor tributável superior a 3000\$;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Dezembro de 1979. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.